



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO, DO PREÇO PROPOSTO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

I. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, fundamentada no Art.13 da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, assim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto em comento.

Com efeito, **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como fundamentos o art. 25, inciso II, e art. 13, inciso III e do art. 26, § único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

[...]

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram – se serviços Técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

- Assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Art. 26 – As despesas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, prazo de 5 (cinco) dias, como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto nestes artigos será instruído, no eu couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – Razão da escolha do fornecedor.

III – Justificativas de preço.

II. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

Quanto ao pressuposto referido no inciso I, nos termos do parecer jurídico a Procuradoria Jurídica Municipal manifestou-se FAVORAVELMENTE à instrução dos autos objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a procuradoria geral do município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos governos estadual e federal, sempre que solicitado pelo procurador geral e/ou pelo chefe do executivo, atuando perante o poder judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta administração municipal junto ao tribunal de contas dos municípios do estado do Pará, tribunal de contas do estado do Pará e tribunal de contas da união, órgãos do poder judiciário e legislativo, bem como autarquias e fundações no âmbito de todos os entes da federação, mediante inexigibilidade de licitação lastreada no art. 13 da Lei n. 8.666/93.

III. RAZÃO DA ESCOLHA.

A razão da escolha da empresa VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS com o CNPJ: 22.137.729/0001-47, para celebrar tal contrato consiste na sua notória especialização demonstrada mediante sua experiência em varias Prefeituras, as quais são: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA; PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI; PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ; PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ; CÂMARA MUNICIPAL DE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



ALTAMIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ; PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ; PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ; CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ; PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, diante disso é possível inferir que seus serviços são essenciais e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Assim, a razão de escolha do prestador de serviços é satisfatória no que diz respeito às exigências previstas no art. 26, parágrafo único, inciso II da lei 8.666/93

Vale ressaltar que a empresa VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS com o CNPJ: 22.137.729/0001-47, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da lei nº 8.666/93, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o processo licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30 da lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, ressalte-se ainda que as ações corriqueiras do dia-a-dia desta Prefeitura Municipal de Viseu podem encontrar uma maior qualidade técnica e possuem uma maior legalidade, com as orientações e ensinamentos de uma empresa com maior qualificação, lado a lado com os servidores desta municipalidade, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, além de reconhecida experiência adquirida em desempenhos anteriores.

IV. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim justificando o valor dos serviços prestados pela empresa VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.137.729/0001-47, no valor de R\$ 6.000,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais), considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo.

Desse modo importando tal remessa em solicitação e autorização para realização do Processo Administrativo das despesas ora previstas ENCAMINHO para parecer de controle interno à autoridade competente do município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

V. CONCLUSÃO

Desta forma, preenchido todos os requisitos de lei, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta as justificativas requeridas em Lei, para a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos princípios administrativos licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Viseu/PA, 11 de agosto de 2020.

Jairo Teixeira Tavares
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL
Portaria nº 002/2020